

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Estima a receita e fixa a despesa  
do Município de Ji-Paraná para  
o exercício financeiro de 2006.*

**O Prefeito Municipal em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **TÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

###### **Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), no seguinte agregado:

**I** – Orçamento Fiscal, em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante nos anexos desta Lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

###### **Da Despesa Total**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), desdobrada nos termos da Lei nº 1404, de 5 de setembro de 2005, no seguinte agregado:

**I** – Orçamento Fiscal, em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 1404, de 5 de setembro de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, além de 0,5% (meio por cento) das despesas para Reserva de Contingência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos desta lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta lei, mediante autorização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes;

**IV** – transferências voluntárias para implementações de ações de convênios.

**Parágrafo único.** Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

**Art. 9º.** O limite autorizado no artigo 8º, não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V** – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

### **TÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

**Art. 10.** A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas e sociedades de economia mista, observada a programação, é fixada em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) conforme definido na forma da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2006.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14.** O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2006 estima a receita de R\$ 4.113.235,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa em R\$ 4.113.235,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais).

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda, conforme lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 17.** O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei 1404, de 5 de setembro de 2005.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de dezembro 2005.

**ASSIS CANUTO**  
*Prefeito Municipal em exercício*